



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 881/2015

cria cargos eletivos de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR,
Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições
legais e considerando as peculiaridades próprias que
envolvem o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar,
Faz saber a todos os habitantes deste município que
a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Anitápolis 05 (cinco) cargos eletivos de Conselheiros Tutelares como Agentes Públicos de Serviços Relevantes, com as funções definidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal 285/93 de 06 de agosto de 1993.

Art. 2º - Fica autorizado o poder Executivo:

I - Criar o quadro próprio de Conselheiros Tutelares na Estrutura da Prefeitura Municipal;

II - Atribuir a remuneração mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito Reais), ao Conselheiro Tutelar, exercente do Cargo Eletivo, com mandato de 04 (quatro) anos com direito a uma recondução, por eleição própria do cargo, sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: a eleição se dará no ano seguinte as eleições federal e estadual, podendo votar todos os eleitores inscritos no município e cada eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos inscritos.

III - Instalar o Conselho Tutelar em ambiente próprio privilegiando-o com equipamentos, máquinas e material necessários ao pleno exercício das funções 24 (vinte quatro) horas à disposição da Comunidade, zelando pelos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Conselho funcionará no horário normal do expediente da Prefeitura Municipal, e, seus conselheiros atuarão vinte e quatro horas através de plantões e sobreavisos, preestabelecidos e anunciados, em estreita harmonia com a Promotoria Pública, Juizado da Infância e Juventude, Delegacia Civil e Polícia Militar.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar estabelecerá suas rotinas de trabalho e respectivos plantões de atendimento com pleno conhecimento do Conselho de Direitos, Prefeitura Municipal e com os demais órgãos de ação integrada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 4º - O exercício efetivo de função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço Público relevante.

Art. 5º - O Conselheiro Tutelar, no exercício das funções de cargo eletivo, terá direito a:

I- Inclusão no Plano Previdenciário Municipal ou equivalente, durante do mandato;

II- Férias;

III- Décimo terceiro salário;

IV- Correção da remuneração, no mesmo percentual e data dos servidores municipais;

V- Licença Maternidade;

Art. 6º - Ao Conselheiro Tutelar licenciado por recomendação médica para a maternidade, para tratamento de saúde, serão asseguradas suas vantagens.

Parágrafo Único - No caso de afastamento do titular, será convocado o suplente na ordem de classificação.

Art. 7º - As despesas para manutenção e desenvolvimento do Conselho Tutelar, como encarregado pela sociedade para zelar pelos cumprimentos dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos no Estatuto, Lei Federal nº 8.069/90, correrão á conta das dotações orçamentarias do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 02 de outubro de 2015.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 01 de outubro de 2015.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças